

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 646/2021

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

DENOMINA JOÃO MARIA NASCIMENTO O VIADUTO LOCALIZADO NA BR-373, (AV. SOUZA NAVES), KM 180, NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 646/2021

Denomina João Maria Nascimento o Viaduto localizado na BR-373, (Av. Souza Naves), Km 180, no Município de Ponta Grossa

**Art. 1º** Denomina João Maria Nascimento o Viaduto localizado na BR-373, (Av. Souza Naves), Km 180, no Município de Ponta Grossa.

**Art. 2º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa homenagear João Maria Nascimento.

Nascido no ano de 1915, no Município de Pirai do Sul, se mudou para Ponta Grossa no ano de 1922. Durante toda a sua carreira, exerceu diversos cargos nas mais variadas empresas. Porém, foi no de 1969 que, juntamente com a esposa, fundou a empresa Industriais João Nascimento S/A, gerando emprego e renda para toda a população dos Campos Gerais.

Desta forma, pedimos o apoio de todos os nobres colegas para esta justa homenagem.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

**HUSSEIN BAKRI**

**Deputado Estadual**



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 11/11/2021, às 19:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **646** e o  
código CRC **1C6E3E6A6C6E7EA**



# CARTÓRIO SANT'ANNA

1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL  
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

ALFREDO SANT'ANNA NETO TITULAR  
ILDA DA LUZ DE OLIVEIRA  
ESCR. JURAMENTADA

República Federativa do Brasil  
MARCELO MARQUES SANT'ANNA  
ESCR. JURAMENTADO  
ARIANNE DE OLIVEIRA  
ESCR. JURAMENTADA

PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, 113 - FONE/FAX: (042) 224-0307 - CX. POSTAL, 616

LIVRO C-073 FOLHA 004 TERMO 018666

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Sob os N.ºs citados, foi lavrado em 08/02/1999 o óbito de.....

### JOZO MARIA NASCIMENTO

falecido em 02/02/1999, às 10:45hs, em domicílio, à rua: Coronel Dulcideo-452-Centro, em Ponta Grossa-PR, do sexo masculino, Industrial, casado, natural de Ponta Grossa-PR, residente e domiciliado à Rua: Coronel Dulcideo-452-Centro, em Ponta Grossa-PR, com oitenta e três (83) anos de idade, nascido em 09/07/1915. Filho de Abraão Gonçalves do Nascimento e Josephina Ruchmann

Nascimento. Foi declarante: Paulo Sergio Mika, casado, portador da C.I. nº 4.883.324-1-PR. Sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Winston A. Bastos-CRM 2556, dando como causa da morte: ruptura de aneurisma abdominal, artrite reumatoide. O sepultamento foi realizado no Cemitério São José, desta cidade. Apresentou-me o CPF/MF nº 006.786.359-00, C.I. nº 106.297-2/PR..... Observação: Pelo Declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou filhos.....

O referido é verdade e dou fé.  
Ponta Grossa, 08 de fevereiro de 1999.

*Arienne de Oliveira*  
ARIANNE DE OLIVEIRA  
Escrevente Juramentada

<b>Firma: Gualanese</b> José Lamarine de S. e Silva Rua Prof. Fco. Pinheiro, 138 SÃO PAULO - Capital	<b>Firma: São Paulo</b> Tabelião José Cyrillo R. Barão de Paranapiacaba, 64 Junto à Praça da Sé	<b>Firma: Tabelião Spínola</b> Antônio Penafiel Novo Palácio da Justiça Av. Erasmo Braga	<b>Firma: 17º Tabelião</b> Dr. Sérgio Salles <b>Cart. Armando Salles</b> Rua Felipe de Oliveira, 32 Praça da Sé, 377 SÃO PAULO - Capital	<b>Firma: 8º Ofício de Notas</b> Dr. José Valdir Alves Rua São Bento, 315 - Cj. 17 SÃO PAULO - Capital	<b>Firma: 5º Tabelião</b> Alfredo Braz Av. Luiz Xavier, 53 CURITIBA - PR
---	--	---	---	---	---

5-A (BL 373 Km 173)



## JOÃO MARIA NASCIMENTO

Nasceu em Piraí do Sul em 09/07/1915, filho legítimo de Abraão Gonçalves do Nascimento e de Josephina Buschmann Nascimento. Veio residir em Ponta Grossa em 1922 onde estudou com José Martins (Nhonhô) Collares e, dona Judith Macedo Silveira. Transferiu-se posteriormente para Curitiba onde completou seus estudos.

Começou a trabalhar aos treze anos de idade como continuo no Banco Frances Italiano e em seguida na empresa Xavier & Cia.

Em 07/01/1941 casou com Ismenia Guimarães da Cunha (Nascimento), explorando serraria na Fazenda Olho D'Água em Ipiranga/PR até 1942, em seguida tornou-se sócio da empresa Indústrias Theophilo Cunha S.A. onde era Diretor indo residir temporariamente em Paranaguá para controlar embarques de madeira beneficiada pela empresa para o exterior, retornando para Ponta Grossa onde exerceu o cargo de diretor da empresa até 1947.

Foi proprietário juntamente com seus irmãos Lauro e Reny da loja São Sebastião, atacadista de tecidos situada a Rua Dr. Paula Xavier entre a Rua Dor Collares e avenida Vicente Machado.

Desenvolveu pecuária nas Fazendas Olho D'Água e Ipiranga/Pr e Fazenda Butiá em Teixeira Soares/Pr. Tornando-se Presidente da Cooperativa de Carnes de Ponta Grossa na década de 1960.

Em 1969 juntamente com sua esposa e filhos, fundou a empresa Industrias João Nascimento S/A – Madeiras e Agropecuária, sediada inicialmente em Campo Mourão e posteriormente em Ponta Grossa na Avenida Souza Naves em terreno adquirido com recursos próprios pela empresa em 1973, onde permanece até os dias atuais e foi diretor presidente até a sua morte, em 02/02/1999.

Em 1977 constituiu a parceria rural JOÃO MARIA NASCIMENTO E OUTROS, juntamente com seus filhos, para explorar agricultura na região dos Campo Gerais e na propriedade da empresa no município de Campina da Lagoa/Pr.

João Maria Nascimento permanece na história paranaense através dos seus feitos empresariais continuados até hoje pela sua família.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1757/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 646/2021**.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1757** e o código CRC **1C6A3D7B0A9F1CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1775/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 22:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1775** e o código CRC **1B6C3F7C1E1F3AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1088/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2021, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1088** e o código CRC **1A6C3C7B1A7F5AC**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1018/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 646/2021

Projeto de Lei nº. 646/2021

Autor: Deputado Hussein Bakri

Denomina João Maria Nascimento o Viaduto localizado na BR-373, (Av. Souza Naves), Km 180, no Município de Ponta Grossa.

**DENOMINA JOÃO MARIA NASCIMENTO O VIADUTO LOCALIZADO NA BR-373, (AV. SOUZA NAVES), KM 180, NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. PARECER PELA BAIXA EM DILIGÊNCIA AO GABINETE DO AUTOR – ART. 41, §2º DO RIALEP PARA SE MANIFESTAR EM RELAÇÃO À INFORMAÇÃO DO DER.**

–

–

–

–

#### PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Deputado Hussein Bakri tem por objetivo denomina João Maria Nascimento o Viaduto localizado na BR-373, (Av. Souza Naves), Km 180, no Município de Ponta Grossa.

–

#### FUNDAMENTAÇÃO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Preliminarmente, solicita-se a baixa do Projeto ao Gabinete do Autor, nos termos do que dispõe o art. 41, §2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná para que o Autor se manifeste sobre a Informação n.º 222/2021, a Coordenadoria de Gerenciamento da Malha Rodoviária do DER/PR.

–

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente Projeto de Lei, ao **GABINETE DO DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**.

Curitiba, 29 de março de 2022.

---

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente**

---

**DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**EVANDRO JOSE DA CRUZ ARAUJO**

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2022, às 16:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1018** e o código CRC **1E6C4F8F5F8C1DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1532/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 646/2021

–

–

**Projeto de Lei nº 646/2021**

**Autor: Deputado Hussein Bakri.**

Denomina João Maria Nascimento o Viaduto localizado na BR 373 (Av. Souza Naves) KM 180, no município de Ponta Grossa.

**EMENTA: DENOMINA JOÃO MARIA NASCIMENTO O VIADUTO LOCALIZADO NA BR 373 (AV SOUZA NAVES) KM 180, NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. PARECER TÉCNICO DO DER INFORMANDO QUE O TRECHO NÃO POSSUI DENOMINAÇÃO PRÉ-EXISTENTE. ARTS. 25, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 11 E 238 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 8.761, DE 02 DE MAIO DE 1988. VIADUTO ADMINISTRADO PELO DER PARANÁ; CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL**

–

### PREÂMBULO

–

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Hussein Bakri tem por objetivo denominar João Maria Nascimento o Viaduto localizado na BR 373 (Av. Souza Naves) KM 180, no município de Ponta Grossa.

Na justificativa, relata que o homenageado nascido no ano de 1915, no Município de Piraí do Sul, se mudou para Ponta Grossa no ano de 1922. Durante toda a sua carreira, exerceu diversos cargos nas mais variadas empresas. Porém, foi no de 1969 que, juntamente com a esposa, fundou a empresa Industriais João Nascimento S/A, gerando emprego e renda para toda a população dos Campos Gerais.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### FUNDAMENTAÇÃO

—

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, I do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

#### **Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

(...)

**§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.**

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.**

Quanto à competência em razão da matéria, o art. 25, §1º da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, estabelece ser reservada aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas:

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

No mesmo sentido, o disposto no art. 11 da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**:

**Art. 11. O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem esclareceu que até aquele momento não havia nenhum registro de solicitação para o referido viaduto. Ainda, está em vigência Convênio de integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL) e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que ampara a presente denominação.

A certidão de óbito do homenageado encontra-se devidamente juntada ao Projeto, cumprindo-se, assim, os requisitos do art. 238 da Constituição do Estado do Paraná, que veda a atribuição de nome de pessoa viva a bem público:

**Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.**

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

—

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 646/2021, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE**

Curitiba, 19 de julho de 2022.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça**

**DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**EVANDRO JOSE DA CRUZ ARAUJO**

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2022, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1532** e o código CRC **1A6D5E8C2E5F7CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5757/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 646/2021, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de julho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 20/07/2022, às 14:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5757** e o código CRC **1A6C5B8D3C3F7FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3695/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 21/07/2022, às 14:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3695** e o  
código CRC **1B6E5E8E3A3D7CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2020/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 663/2020

#### Projeto de Lei nº 663/2020

**Autores:** Deputado Homero Marchese, Deputado Alexandre Amaro, Deputado Marcio Pacheco.

DA **COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 663/2020. QUEVEDA EXPRESSAMENTE À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, INCLUSIVE ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO ESTADO DO PARANÁ E A BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS OU CONTRATADOS PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL, A UTILIZAÇÃO, EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, INFORMATIVOS, CIRCULARES, EMAILS, MEMORANDOS, DOCUMENTOS OFICIAIS, CURRÍCULOS ESCOLARES, EDITAIS, PROVAS, EXAMES E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DE FORMAS DE FLEXÃO DE GÊNERO E DE NÚMERO DAS PALAVRAS DA LÍNGUA PORTUGUESA EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAS CONSOLIDADAS.

—

#### RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria dos Deputados Homero Marchese, Alexandre Amaro e Marcio Pacheco, autuada sob o nº 663/2020, proíbe o uso pela administração estadual, inclusive às instituições de ensino mantidas pelo estado do paraná e a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos realizados ou contratados pelo poder público estadual, de formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em desacordo às regras gramaticais, em publicidade institucional, informativos, circulares, e-mails, memorandos, documentos oficiais, currículos escolares, editais, provas, exames e instrumentos congêneres.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, e recebeu parecer favorável, o qual foi aprovado. Atualmente em análise nesta Comissão Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar, que compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, em consonância ao disposto no artigo 60 do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

**Art. 60. Compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Superior manifestar-se em proposições que:**

**I - objetivem a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico;**

**II - proponham apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à geração, absorção, sistematização, aplicação e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;**

**III - visem ao fortalecimento e à ampliação de base técnico científica do Estado, incluindo aquelas relacionadas às entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico-especializados e unidades de produção de bens de elevado conteúdo tecnológico.**

**IV- tratem de processos ou atos de inovação, em diversas formas, tais como inovação de produto, de serviço, em processo produtivo, de modelo de negócios, de tecnológica, logística, e em marketing.**

O Projeto de Lei tem por escopo proteger a norma culta da língua portuguesa. Uma parte minoritária da população vem utilizando a flexão de gênero, equivocadamente, com a finalidade de propiciar inclusão às pessoas que não se identificam com um gênero, seja ele feminino ou masculino.

A fração populacional supracitada deixa de observar que na língua culta portuguesa, como bem pontuado pela comissão de educação *“a utilização do gênero masculino para generalizar um grupo de pessoas não se caracteriza como uma marcação preconceituosa, pois sua gênese advém do latim – língua mãe do português – que assim também demarcava a identificação de conglomerados. ”*No latim, nós tínhamos a terminação em ‘U’ que representava o gênero neutro. Quando o latim deu origem ao português, o masculino passou a compreender o gênero neutro.

Ademais, conforme apontado pela doutrinadora e professora da língua portuguesa Cíntia Chagas, adotar a flexão de gênero iria prejudicar/dificultar o ensino de outras minorias. *“O uso da ‘linguagem neutra’ prejudica o aprendizado nas escolas e não inclui ninguém. Isso porque atrapalha a compreensão das pessoas que têm dislexia, confunde os surdos que se comunicam através da leitura labial e atrapalha os cegos que leem através de softwares já que os aparelhos precisariam ser reconfigurados para abarcar o dialeto. ”*

Diante do exposto, considerando que o presente Projeto não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, não se encontra óbice à sua





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

regular tramitação.

É o voto.

### CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando **pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

**DEP. NEREU MOURA**

**Presidente**

**DEP. PLAUTO MIRÓ**

**Relator**



**DEPUTADO PLAUTO MIRÓ**

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2022, às 09:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2020** e o código CRC **1A6D7E1A0C2D0CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2039/2022

—

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 646/2021

**Autor: Deputado Hussein Bakri**

**EMENTA: DENOMINA JOÃO MARIA NASCIMENTO O VIADUTO LOCALIZADO NA BR-373, (AV. SOUZA NAVES), KM 180, NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. PARECER FAVORÁVEL.**

#### PREÂMBULO

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Hussein Bakri, que denomina João Maria Nascimento o viaduto localizado na BR-373, (Av. Souza Naves), Km 180, no Município de Ponta Grossa, fora analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

**“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”**

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 646/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar João Maria Nascimento o viaduto localizado na BR-373, (Av. Souza Naves), Km 180, no Município de Ponta Grossa.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem esclareceu que até o momento não havia nenhum registro de solicitação para o referido viaduto.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2022.

**Deputado Estadual PLAUTO MIRÓ**

Relator



**DEPUTADO PLAUTO MIRÓ**

Documento assinado eletronicamente em 16/12/2022, às 14:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2039** e o código CRC **1E6C7A1A2E1A0FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7474/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 646/2021, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de dezembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 16/12/2022, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7474** e o código CRC **1A6A7E1E2A1B6AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4785/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 19/12/2022, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4785** e o código CRC **1C6F7F1B2E1F6AA**